



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Supervisão Técnico-Consultiva de Parcerias
Rua Líbero Badaró, nº 569, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000
Telefone: 3291-9750

São Paulo, 03 de julho de 2024.

Ofício nº 2577/2024/SMADS

Assunto: Representação – Representação em face de supostas irregularidades no Projeto "Ampara SP", celebrado com o Instituto Claret - Solidariedade e Desenvolvimento Humano, por meio do Termo de Fomento n.º 001/SMADS/2023, que trata da execução de projeto social de atendimento interdisciplinar a pessoas em situação de rua, utilizando ferramentas dialógicas, lúdicas, artísticas e recreativas para criar e fortalecer o vínculo socioafetivo e promover a saída dos beneficiários da situação de rua e fornecer orientações para acesso à rede de proteção e garantia de direitos, tendo em vista a necessidade identificada pelo diagnóstico de vulnerabilidade social.

Proc. Eletrônico: TC/012547/2023

Proc. Externo: 6024.2023/0004365-8

Referência: s/n

Conselheiro **Roberto Braguim**

Instância: 1ª Instância

Encaminha: Cópia integral dos autos

Prezada Senhora Subsecretária - Geral,

Vimos através do presente, em atendimento ao Ofício SSG 14312/2024, bem como ao despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Roberto Braguim, no processo TC/012547/2023, apresentar as informações complementares prestadas pelo Núcleo de Desenvolvimento Social - NDS (doc. SEI 106054145) e pela Assessoria Técnica do Gabinete desta Pasta (doc. SEI 106248681), acerca das conclusões alcançadas no Relatório de Auditoria, que entendeu pela procedência parcial da Representação formulada pela Vereadora Luana Zarattini Brandão, acerca de possível irregularidade no Projeto "Ampara SP".

Desse modo, esperamos elucidar quanto à diferenciação entre o objeto do Projeto "Ampara SP" e o atendimento prestado pelo SEAS - Serviço Especializado de Abordagem Social, bem como justificar o lapso temporal decorrido entre o início da vigência da parceria e a assinatura do Termo de Fomento 001/SMADS/2023, demonstrando a regularidade da execução do ajuste, a fim de que Representação inaugural seja julgada totalmente improcedente.

Outrossim, colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos que essa Egrégia Corte entenda necessários, no exercício de sua nobre função fiscalizatória.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de consideração e apreço.

MARCELINA DOS SANTOS

Secretária Municipal

SMADS

Ilustríssima Senhora

Dra. ROSELI DE MORAES CHAVES

Subsecretária - Geral do Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Av. Prof. Ascendino Reis, nº 1130

CEP 04027-000

São Paulo/SP



Marcelina Conceição dos Santos

Secretário(a) Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Em 04/07/2024, às 17:49.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **106259049** e o código CRC **9B7917B4**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6024.2023/0011067-3

SEI nº 106259049

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL****Núcleo de Desenvolvimento Social**

Rua Líbero Badaró, 425, 35º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 3291-9771

PROCESSO 6024.2023/0011067-3**Encaminhamento SMADS/GAB/NDS Nº 106054145**

São Paulo, 03 de julho de 2024.

À SMADS/GAB/CG,

A Auditoria do TCMSP ([104553979](#)) concluiu como procedentes as seguintes alegações:**2.1 Da alegação de possível sobreposição de objetos***Conduta: Autorizar (Peça 30) contratação de serviço por meio de Termo de Fomento cujo objeto está, em parte, abarcado por um serviço tipificado.**Nexo de Causalidade: Ao autorizar a contratação do Termo de Fomento, o agente permitiu a execução deste, sendo que seu objeto está, em parte, abarcado pelo serviço SEAS, causando possível sobreposição de objetos.*

Esclareceu-se, no encaminhamento [093080041](#), as diferenças entre o projeto AMPARA-SP e o serviço SEAS. Posto que apesar de os dois projetos visam atender a população em vulnerabilidade social, o projeto AMPARA-SP contém algumas especificidades que não são contempladas no SEAS. Os documentos apresentados pela SMADS destacam as particularidades do “Ampara SP” em relação aos serviços já oferecidos pelo SEAS.

O SEAS é um serviço contínuo e permanente voltado para abordagem a pessoas em situação de rua que utilizam espaços públicos (são considerados todos os logradouros públicos onde se verifica a incidência de pessoas em situação de rua, tais como praças, locais de comércio, viadutos, terminais de ônibus, trens, metrô, entre outros) como meio de moradia e/ou de sobrevivência, o seu intuito principal é criar vínculos com a população de rua e sensibilizá-los a aceitar o encaminhamento e restabelecimento de vínculos familiares, promovendo o retorno familiar e comunitário, além do acesso à rede de serviços socioassistenciais e às demais políticas públicas. A SMADS possui 31 Serviços Especializados de Abordagem Social (SEAS) para população em situação de rua (adultos, crianças e adolescentes).

O projeto Ampara-SP, com período definido, possui o mesmo viés entretanto com um conceito complementar à abordagem já existente às pessoas em situação de rua na cidade de São Paulo. Com foco no atendimento integral tem escuta e acolhimento feitos por profissionais interdisciplinares. O projeto piloto é um aprimoramento das medidas já adotadas pelas equipes da SMADS. A iniciativa da Prefeitura de São

Paulo é um desdobramento do Programa Reencontro, instituído pelo Decreto nº 62.149 de 2023, no âmbito da Política Municipal para a População em Situação de Rua, Lei nº 17.252 de 2019.

Com o projeto Ampara SP, a SMADS pretende implementar uma diversidade de metodologias e ações de especialistas que estarão empenhados para sensibilizar as pessoas sobre as questões acerca da situação de rua, da oferta de atendimento na rede socioassistencial, bem como do acolhimento e qualificação profissional. O diálogo estabelecido neste projeto está fundamentado em práticas recreativas, artísticas, culturais, além de intensos diálogos para a consolidação de uma comunicação acolhedora, humanizada e assertiva.

O SEAS e o Ampara SP têm objetivos complementares, apresentando diferenças significativas em seu modelo de abordagem e atendimento. A complementaridade entre o serviço e o projeto se justifica a partir da avaliação correspondente ao Censo da População em Situação de Rua realizado em 2021 que apontou o aumento de indivíduos e famílias em situação de rua e para o expressivo contingente de pessoas não acolhidas, que pernoitam em logradouros públicos.

Desta forma, este projeto se diferencia do Serviço Especializado em Abordagem Social (SEAS), conforme tipificado pela portaria SMADS nº 46 de 22 de dezembro de 2010, que possui a finalidade de assegurar trabalho social de busca ativa e abordagem nas ruas, identificando nos territórios a incidência de trabalho infantil, violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, pessoas em situação de rua e outras. O SEAS possui funcionamento durante todos os dias da semana das 9h às 21h (crianças e adolescentes) ou das 8h às 22h (adultos). Além disso, o quadro de Recursos Humanos previsto para esta tipologia é composto por psicólogo, assistente social e orientador socioeducativo. O Ampara possui em seu quadro profissionais como o terapeuta ocupacional, arte educador, educador físico, pedagogo e sociólogo, além de ter previsto funcionamento por 24 horas.

2.3. Da alegação de assinatura de termo com efeitos retroativos

Conduta: Autorizar (Peça 30) contratação de serviço com efeitos retroativos.

Nexo de Causalidade: O despacho de autorização foi assinado pelo agente em 26.05.23 e publicado em 29.05.23, constando, no despacho, que a vigência se iniciaria em 06.04.23 (Peça 30). A referida conduta implicou em assinatura do Termo de Fomento em 30.05.23 (peça 21), após o início da vigência.

Com relação à assinatura, foi esclarecida a necessidade de dar seguimento aos serviços socioassistenciais, sem interrupção, a fim de que fosse garantida a assistência devida à população em vulnerabilidade social. Embora a assinatura do Termo de Fomento tenha ocorrido em 30/05/2023, a execução do projeto “Ampara SP” iniciou-se legalmente em 06/04/2023, conforme autorizado por despacho publicado no Diário Oficial em 29/05/2023. Esse prazo inclui a preparação administrativa e documental exigida por legislação federal e municipal, não tendo havido prejuízos à municipalidade.

O trabalho complementar do projeto AMPARA-SP mostrou-se fundamental durante as Operações Baixas Temperaturas, - OBT (Decreto Municipal nº 56.102, de 08 de maio de 2015), ocorrido entre 30 de abril a 30 de setembro de 2023, onde no período, foram realizados 15.399 atendimentos, 3.638 acolhimentos institucionais via Ampara SP; como ação complementar, do período de julho a setembro, ocorreram entregas de 1.746 unidades de abrigos portáteis de proteção contra o frio (casulos) e 495 unidades de sacos de dormir, auxiliando na preservação da vida das pessoas em situação de calçada que optam por não aceitar acolhimento

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,



Rosana Chaves Azevedo

Assessor(a) IV

Em 03/07/2024, às 09:46.



Maria Aparecida Caetano de Lima

COORDENADOR II

Em 03/07/2024, às 09:51.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **106054145** e o código CRC **55DC69BE**.

Criado por [d885997](#), versão 18 por [d885997](#) em 03/07/2024 09:35:43.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Núcleo de Desenvolvimento Social

Rua Líbero Badaró, 425, 35º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 3291-9771

PROCESSO 6024.2023/0011067-3

Encaminhamento SMADS/GAB/NDS Nº 093080041

São Paulo, 08 de novembro de 2023.

À SMADS/GAB/AT

À SMADS/COJUR

O AMPARA SP foi desenhado com a perspectiva de ser um projeto inovador apresentando um novo modelo de atendimento social às pessoas em situação de rua, focado no fortalecimento dos vínculos socioafetivos, usando ferramentas dialógicas, lúdicas, artísticas e recreativas, e que desde sua implantação possui caráter complementar aos atendimentos realizados pelo SEAS - Serviço Especializado de Abordagem Social. O SEAS e o Ampara SP têm objetivos complementares, apresentando diferenças significativas em seu modelo de abordagem e atendimento. A complementariedade entre o serviço e o projeto se justifica a partir da avaliação correspondente ao Censo da População em Situação de Rua realizado em 2021 que apontou o aumento de indivíduos e famílias em situação de rua e para o expressivo contingente de pessoas não acolhidas, que pernoitam em logradouros públicos.

O AMPARA SP possui uma equipe técnica interdisciplinar composta por assistentes sociais, pedagogos, psicólogos, sociólogos, terapeutas ocupacionais, educadores físicos, arte-educadores e equipe de agentes sociais. O trabalho executado em campo é realizado ininterruptamente durante 24 horas por dia, 7 dias da semana, em que são desempenhados atendimentos, atividades recreativas, pedagógicas, lúdicas e esportivas, todas atividades com equipamentos e materiais apropriados para viabilização das ações, contribuindo assim, significativamente para a criação e manutenção dos vínculos possibilitando um trabalho efetivo de orientação, garantia de acesso a direitos básicos, resgate cultura e pertencimento, além da oferta de acolhimento em centros de acolhida e hotéis sociais. No que consta a verba diferente dispendida para o Ampara, a diferença no valor se sustenta pelo RH robusto, horas trabalhadas em plantões de 12 horas, adicionais noturnos, verba para compra de materiais,

Esse trabalho complementar mostrou-se fundamental durante as Operações Baixas Temperaturas, - OBT (Decreto Municipal nº 56.102, de 08 de maio de 2015), ocorrido entre 30 de abril a 30 de setembro de 2023, onde no período, foram realizados 15.399 atendimentos, 3.638 acolhimentos institucionais via Ampara SP; como ação complementar, do período de julho a setembro, ocorreram entregas de 1.746 unidades de abrigos portáteis de proteção contra o frio (casulos) e 495 unidades de sacos de dormir, auxiliando na preservação da vida das pessoas em situação de calçada que optam por não aceitar acolhimento. Desse modo, justifica-se a repactuação do plano de trabalho para a inclusão de novas metas e despesas.

Descrição	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro
Atendimentos	2527	4258	3159	3047	2739	2196	2547
Acolhimentos	420	285	221	218	171	441	599
Casulos	OBT			455	565	726	455
Sacos de Dormir				470	25	0	0

Desta forma, este projeto se diferencia do Serviço Especializado em Abordagem Social (SEAS), conforme tipificado pela portaria SMADS nº 46 de 22 de dezembro de 2010, que possui a finalidade de assegurar trabalho social de busca ativa e abordagem nas ruas, identificando nos territórios a incidência de trabalho infantil, violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, pessoas em situação de rua e outras. O SEAS possui funcionamento durante todos os dias da semana das 9h às 21h (crianças e adolescentes) ou das 8h às 22h (adultos). Além disso, o quadro de Recursos Humanos previsto para esta tipologia é composto por psicólogo, assistente social e orientador socioeducativo.

Com relação à utilização de Termo de Fomento como instrumento jurídico para a parceria com a OSC Instituto Claret, informamos que o Termo de Fomento é uma modalidade de parceria prevista pelo Decreto Municipal nº 57.575 de 29 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tal Decreto prevê em seu art. 12:

“O termo de fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, com transferência de recursos financeiros, com o objetivo de fomentar inovações por meio de projetos de interesse público por elas desenvolvidos, com metas e ações propostas pela organização em plano de trabalho, observando-se os programas ou o plano setorial da área correspondente, quando houver.”

Conforme mencionado outrora, o AMPARA SP é uma iniciativa inovadora cuja proposta foi apresentada pela OSC por meio de ofício encaminhado à SMADS e inserido no processo SEI nº 6024.2023/0004365-8.

Em resposta ao questionamento sobre a data de início do projeto, informamos que o processo supracitado foi instruído com o documento “Despacho Autorizatório”, que autoriza o pagamento retroativo a partir de 6 de abril de 2023. Tal despacho foi publicado no Diário Oficial em 29 de maio de 2023. É importante ressaltar que esta tratativa não causou prejuízo à municipalidade.



Rosana Chaves Azevedo
Assessor(a) IV
Em 08/11/2023, às 21:18.



Maria Aparecida Caetano de Lima
COORDENADOR II
Em 08/11/2023, às 21:19.



Criado por [d885997](#), versão 3 por [d885997](#) em 08/11/2023 21:17:58.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Assessoria Técnica do Gabinete

Rua Líbero Badaró, nº 425, 35º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 3291-9771

PROCESSO 6024.2023/0011067-3

Encaminhamento SMADS/GAB/AT Nº 106248681

São Paulo, 03 de julho de 2024.

À SMADS/COJUR

Senhora Procuradora,

Ofício SSG 14312/2024 - Tribunal de Contas do Município (TCM) - Parecer Conclusivo de Representação

Trata-se do Ofício SSG 14312/2024 ([104538338](#)), encaminhado pelo Tribunal de Contas do Município (TCM) sobre o Parecer Conclusivo de Representação ([104553979](#)), apresentado pela Vereadora Luna Zarattini Brandão, em face do Termo de Fomento nº 01/SMADS/2023 ("AMPARA – SP"), celebrado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social (SMADS) e a Organização da Sociedade Civil (OSC) Instituto Claret – Solidariedade e Desenvolvimento Humano. O objeto do termo é "a conjugação de esforços e recursos, para assegurar direitos socioassistenciais para a população que deles necessitar, mantendo um sistema de vigilância, monitoramento e avaliação, que assegure padrão de qualidade no atendimento e garantia do caráter público na ação, bem como informação aos usuários de seus direitos, permitindo a troca de experiências para uma gestão descentralizada e participativa com o compromisso de buscar alternativas para reversão do processo de reprodução da desigualdade social na cidade de São Paulo"

Foram declarados procedentes os seguintes pedidos de irregularidade:

- **1. Possível sobreposição de objetos:** O Termo de Fomento nº 01/SMADS/2023 estaria contemplado nos serviços do tipo SEAS, havendo, portanto, possível sobreposição de objetos.
- **2. Prestação de serviços sem formalização:** Verificou-se no Processo Administrativo da Parceria (SEI nº 6024.2023/0004365-8) que o Termo de Fomento foi assinado em 30.05.23 (fl. 10, peça 21), mas teve sua vigência e execução iniciadas em 06.04.23 (fl. 1, peça 21). Tal situação caracteriza prestação de serviços sem a devida formalização, o que é vedado por lei. Portanto, este ponto foi considerado procedente.

•

No parecer conclusivo, nas folhas 625 e 626 ([104553979](#)), foi solicitado que o Instituto Claret fosse intimado, nos termos do artigo 116, caput e § 3º, do Regimento Interno desta E. Corte de Contas, para conhecimento e manifestação, assegurando o exercício do contraditório e da ampla defesa. O Núcleo de Desenvolvimento Social se manifestou com relação ao solicitado em SEI 105743784.

A Procuradoria da Pasta ([105917178](#)) destacou que o documento SEI [105743784](#) de SMADS/GAB/NDS e o documento SEI [105852692](#) de SMADS/GAB/AT limitaram-se a informar que foi dada oportunidade ao Instituto Claret - Solidariedade e Desenvolvimento Humano de apresentar manifestação, sem apresentar subsídios técnicos hábeis a afastar as conclusões alcançadas pela Auditoria do TCMSP. A Auditoria entendeu pela procedência parcial da denúncia feita pela Vereadora Luna Zarattini Brandão, quanto à sobreposição de objeto do Termo de Fomento e assinatura do Termo de Fomento com efeitos retroativos. Caso assim não entendam, sugerimos que o ofício transmitindo a informação acima referida ao TCMSP seja elaborado diretamente pelo Gabinete desta Pasta.

O Núcleo de Desenvolvimento Social ([106054145](#)) respondeu, conforme orientação da Procuradoria da Pasta, às seguintes alegações contra a decisão do TCM:

- **2.1 Da alegação de possível sobreposição de objetos :** Foi esclarecido que, apesar das semelhanças entre o projeto AMPARA-SP e o serviço SEAS, o projeto AMPARA-SP contém especificidades que não são contempladas pelo SEAS. Enquanto o SEAS é um serviço contínuo e permanente voltado para a abordagem de pessoas em situação de rua, o projeto AMPARA-SP tem um enfoque complementar, oferecendo atendimento integral e multidisciplinar com um conceito mais abrangente, incluindo profissionais e metodologias distintas, funcionando por 24 horas.
- **2.3 Da alegação de assinatura de termo com efeitos retroativos :** Foi explicado que a assinatura do Termo de Fomento ocorreu em 30/05/2023, mas a execução do projeto “Ampara-SP” iniciou-se legalmente em 06/04/2023, conforme autorizado por despacho publicado no Diário Oficial em 29/05/2023. A decisão visou garantir a continuidade dos serviços socioassistenciais sem interrupção, sendo que a preparação administrativa e documental ocorreu dentro dos prazos exigidos, sem prejuízos à municipalidade. O trabalho complementar do projeto AMPARA-SP foi fundamental durante as Operações Baixas Temperaturas, mostrando-se essencial para atender a população em situação de rua. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Solicitamos o encaminhamento imediato deste documento para conhecimento e a elaboração do ofício de resposta ao TCM, dada a urgência que o caso requer.

Atenciosamente,



Eric Augusto Dos Santos Alves
Assessor(a) IV
Em 03/07/2024, às 15:12.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **106248681** e o código CRC **51A20E9A**.

Criado por [d858655](#), versão 4 por [d858655](#) em 03/07/2024 15:10:50.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL****Supervisão Técnico-Consultiva de Parcerias**

Rua Líbero Badaró, nº 569, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 3291-9750

PROCESSO 6024.2023/0011067-3**Encaminhamento SMADS/COJUR/STCP Nº 105917178**

São Paulo, 27 de junho de 2024.

Interessado: Tribunal de Contas do Município**Proc. Eletrônico:** TC/012547/2023**Assunto:** Representação – Representação em face de supostas irregularidades no Projeto "Ampara SP", celebrado com o Instituto Claret - Solidariedade e Desenvolvimento Humano, por meio do Termo de Fomento 1/SMADS/202[...]**Proc. Externo:** 6024.2023/0004365-8**SMADS/GAB/CG****Senhora Assessora:**

Restituímos o presente, tendo em vista que SMADS/GAB/NDS (doc. SEI [105743784](#)) e SMADS/GAB/AT (doc. SEI [105852692](#)) limitaram-se a informar que foi dada oportunidade ao Instituto Claret - Solidariedade e Desenvolvimento Humano de apresentar manifestação, sem apresentar subsídios técnicos hábeis a afastar as conclusões alcançadas pela Auditoria do TCMSP juntado ao doc. SEI [104553979](#), o qual entendeu pela procedência parcial da denúncia feita pela Vereadora Luna Zarattini Brandão, quanto à sobreposição de objeto do Termo de Fomento e assinatura do Termo de Fomento com efeitos retroativos.

Caso assim não entendam, sugerimos que o ofício transmitindo a informação acima referida ao TCMSP seja elaborado diretamente pelo Gabinete desta Pasta.

São Paulo, data supra.

**Adriana Maria Rulli****Procurador(a) do Município**

Em 27/06/2024, às 15:59.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **105917178** e o código CRC **927DF291**.

Criado por [d732442](#), versão 8 por [d732442](#) em 27/06/2024 15:55:26.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL****Núcleo de Desenvolvimento Social**

Rua Líbero Badaró, 425, 35º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 3291-9771

PROCESSO 6024.2023/0011067-3**Encaminhamento SMADS/GAB/NDS Nº 105743784**

São Paulo, 25 de junho de 2024.

À SMADS/COJUR,

Em atenção ao solicitado em [104593603](#), temos a esclarecer que foi dada a oportunidade ao Instituto Claret - Solidariedade e Desenvolvimento Humano de apresentar sua manifestação, atendendo o que se encontra presente em [104553979](#) "[...] por fim, sugere-se a oitiva do Instituto Claret, entidade celebrante do termo de fomento objeto desta Representação, pois pode ter sua esfera jurídica afetada por eventual decisão desta Corte de Contas".

Atenciosamente,

**Giovanna Fidelis Chrispiano****Assessor(a) III**

Em 25/06/2024, às 18:11.

**Maria Aparecida Caetano de Lima****COORDENADOR II**

Em 25/06/2024, às 18:11.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **105743784** e o código CRC **B07A6606**.

Criado por [d885997](#), versão 6 por [d885997](#) em 25/06/2024 17:47:16.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Assessoria Técnica do Gabinete

Rua Líbero Badaró, nº 425, 35º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 3291-9771

PROCESSO 6024.2023/0011067-3

Encaminhamento SMADS/GAB/AT Nº 105852692

São Paulo, 26 de junho de 2024.

À SMADS/COJUR

Senhora Procuradora,

Ref: Ofício SSG 14312/2024 (104538338)

Trata-se do Ofício SSG 14312/2024 ([104538338](#)), encaminhado pelo Tribunal de Contas do Município (TCM) sobre o Parecer Conclusivo de Representação ([104553979](#)), apresentado por LUNA ZARATTINI BRANDÃO - Vereadora da cidade de São Paulo, em face do Termo de Fomento nº 01/SMADS/2023 ("AMPARA – SP"), celebrado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social (SMADS) e a Organização da Sociedade Civil (OSC) Instituto Claret – Solidariedade e Desenvolvimento Humano. O objeto do termo é "a conjugação de esforços e recursos, para assegurar direitos socioassistenciais para a população que deles necessitar, mantendo um sistema de vigilância, monitoramento e avaliação, que assegure padrão de qualidade no atendimento e garantia do caráter público na ação, bem como informação aos usuários de seus direitos, permitindo a troca de experiências para uma gestão descentralizada e participativa com o compromisso de buscar alternativas para reversão do processo de reprodução da desigualdade social na cidade de São Paulo" – processo externo SEI n.º 6024.2023/0004365-8.

Foram declarados procedentes os seguintes pedidos de irregularidade:

- 1. Possível sobreposição de objetos: O Termo de Fomento nº 01/SMADS/2023 estaria contemplado nos serviços do tipo SEAS, havendo, portanto, possível sobreposição de objetos.
- 2. Prestação de serviços sem formalização: Verificou-se no Processo Administrativo da Parceria (SEI nº 6024.2023/0004365-8) que o Termo de Fomento foi assinado em 30.05.23 (fl. 10, peça 21), mas teve sua vigência e execução iniciadas em 06.04.23 (fl. 1, peça 21). Tal situação caracteriza prestação de serviços sem a devida formalização, o que é vedado por lei. Portanto, este ponto foi considerado procedente.

No parecer conclusivo nas folhas 625 e 626 ([104553979](#)), foi solicitado que o Instituto Claret fosse intimado, nos termos do artigo 116, caput e § 3º, do Regimento Interno desta E. Corte de Contas, para conhecimento e manifestação, assegurando o exercício do contraditório e da ampla defesa. O Núcleo de Desenvolvimento Social se manifestou com relação ao solicitado em SEI [105743784](#).

Atenciosamente,



Isabela Calil Quintino

Assessor(a) IV

Em 26/06/2024, às 17:57.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **105852692** e o código CRC **6825ED48**.

Criado por [d915680](#), versão 5 por [d915680](#) em 26/06/2024 17:55:40.